



Ministério da Saúde

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE-SCTIE

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, com fundamento na Lei nº 10.858/2004, Decreto nº 5.090/2004 e no Anexo LXXVII - A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, torna pública a realização de processo seletivo para a participação de farmácias no Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, em municípios onde não existam farmácias participantes ao PFPB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo para a participação será regido pelas normas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos.

1.2 O processo seletivo tem como objetivo a participação de farmácias localizadas em municípios onde não existam farmácias participantes no PFPB.

1.3 A lista de municípios aptos a participarem e o número de vagas disponíveis está detalhada no Anexo I deste instrumento.

1.4 oficial A relação de municípios será atualizada e publicada mensalmente no site oficial <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>, considerando a dinâmica do processo de participação e cancelamento de farmácias ao programa.

1.5 As vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos todos os requisitos para a participação.

1.6 As farmácias selecionadas que se tornarem participantes, estarão sujeitas às normas regulamentadoras do PFPB.

1.7 O processo seletivo de participação compreenderá as seguintes etapas:

1.7.1 Inscrição;

1.7.2 Análise documental; e

1.7.3 Resultado.

1.8 É de inteira responsabilidade da farmácia acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao processo seletivo de participação, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>.

1.9 Os dados informados na inscrição serão usados para comunicação com as farmácias selecionadas neste processo seletivo.

1.10 A participação neste processo seletivo implica no conhecimento e aceitação integral dos termos e condições inseridas neste instrumento, bem como das normas que disciplinam o PFPB.

1.11 Fazem parte deste instrumento o Anexo I (municípios e vagas), o Anexo II (declaração de veracidade), Anexo III (requerimento e termo de adesão) e Anexo IV (ficha de cadastro).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Estar localizada em municípios onde não existam farmácias participantes no PFPB, constantes do Anexo I;

2.2 Atender aos critérios previstos no art. 3º do Anexo LXXVII - A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, devendo estar válidos no momento da inscrição;

2.3 Não poderão ser credenciados ao PFPB os estabelecimentos cuja matriz ou filial tenham, em curso, procedimento de apuração de indícios ou notícias de irregularidades na operacionalização do PFPB;

2.4 Não ter qualquer débito referente ao PFPB, para aquelas farmácias que já participaram do Programa;

2.5 Cumprir as determinações deste instrumento; e

2.6 Ser selecionado no processo seletivo dentro das vagas disponíveis.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Somente será admitida a inscrição e o envio de documentos via Protocolo Digital, por meio do serviço "Registrar junto no Programa Farmácia Popular":

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-junto-ao-programa-farmacia-popular>

Escolha a opção: Solicitação de credenciamento

3.2 Para utilizar o serviço de protocolo é necessário possuir conta de acesso único do Governo Federal, a qual pode ser criada e utilizada por qualquer cidadão no seguinte endereço eletrônico: [acesso.gov.br](https://www.gov.br).

3.3 As orientações necessárias para protocolar os documentos, junto ao Programa Farmácia Popular do Brasil, estão descritas no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-junto-ao-programa-farmacia-popular>

3.4 É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.5 A farmácia deverá preencher integralmente todos os campos da Ficha de Cadastro (Anexo IV), incluindo todos os sócios, e encaminhá-lo juntamente com os demais documentos previstos no item 4, devidamente legíveis e organizados na ordem estabelecida.

3.6 A inscrição via internet estará disponível por tempo indeterminado, enquanto houver vagas disponíveis e perdurar o interesse da Administração Pública.

3.7 Será indeferido do processo seletivo a farmácia que não realizar a inscrição nos termos deste instrumento ou deixar de cumprir qualquer norma ou requisito nele estabelecido.

3.8 As farmácias indeferidas neste processo seletivo poderão realizar sucessivas inscrições enquanto estiver aberta a inscrição, devendo enviar, a cada inscrição, todos os documentos de acordo com as exigências deste instrumento.

3.9 Para a farmácia que realizar mais de uma inscrição, será considerada a última, e serão desconsideradas as anteriores sem análise dos documentos enviados.

3.10 A fidedignidade e a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, bem como dos documentos enviados serão de inteira responsabilidade da farmácia, podendo o representante legal desta responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, dispondo o MS do direito de eliminar do processo seletivo a farmácia que não preencher o formulário de forma completa, correta e verdadeira.

3.11 O MS não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição ou chegada dos documentos ao seu destino, seja de ordem técnica dos

computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No ato da inscrição, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, acompanhados da Ficha de Cadastro (Anexo IV):

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil, com o código de Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) principal compatível com o segmento de farmácia (4771-7/01 e 4771-7/02);

II. Registro na Junta Comercial, contendo o contrato social completo e atualizado;

III. Comprovante de endereço emitido em nome da empresa, serão aceitos os seguintes documentos (do mês anterior ou vigente):

- Conta de água ou energia elétrica;
- Comprovante de condomínio nos casos de farmácias situadas em shoppings e supermercados, galerias e afins;
- Conta de telefone fixo;
- Conta de internet;
- Conta de tributos municipais.

Obs.1: Será admitido, em caráter alternativo, o contrato de troca de titularidade emitido pela concessionária de água ou de energia elétrica. O documento apresentado deve conter o endereço atualizado e, nos casos em que não for possível validar sua autenticidade por meio eletrônico, deverá estar devidamente autenticado em cartório competente.

IV Comprovante de endereço emitido em nome de um dos responsáveis legais constantes no contrato social, serão aceitos os seguintes documentos (do mês anterior ou vigente):

- Conta de água ou energia elétrica;
- Conta de telefone fixo;
- Conta de internet;
- Conta de tributos municipais.

Obs.2: Será admitido, em caráter alternativo, o contrato de troca de titularidade emitido pela concessionária de água ou de energia elétrica. O documento apresentado deve conter o endereço atualizado e, nos casos em que não for possível validar sua autenticidade por meio eletrônico, deverá estar devidamente autenticado em cartório competente.

Obs.3: Será igualmente aceito comprovante de endereço em nome de terceiro (pais, cônjuge), desde que acompanhado de declaração do proprietário do imóvel, de próprio punho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

V. Licença Sanitária estadual ou municipal, ativa e válida, nos termos da legislação vigente;

VI. Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VII. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

VIII. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

IX. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Documento oficial de identidade do representante legal da empresa, acompanhado do documento que comprove a representação legal;

X. CPF e Documento oficial de identidade do responsável técnico;

XI. Comprovante Bancário da empresa em que conste as informações da conta de sua matriz (código do banco, endereço da agência, agência com o dígito, conta com o dígito e denominação se houver);

XII. Comprovantes de pagamento de todos os débitos referentes ao PFPB, quando for o caso;

XIII. Declaração de veracidade, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo II; e

XIV. Requerimento e Termo de Adesão (RTA) assinado pelo responsável legal da farmácia, conforme Anexo III.

4.2 Os documentos que não permitirem validação eletrônica de sua autenticidade deverão ser autenticados em cartório.

4.3 As farmácias que não enviarem todos os documentos ou enviarem em desacordo com a previsão deste instrumento serão indeferidas.

4.4 Caso seja solicitado pelo MS, a farmácia deverá enviar cópias dos documentos que permitam a validação eletrônica ou autenticados em cartório, para a confirmação da veracidade das informações.

4.5 A participação é realizada de forma individualizada para cada estabelecimento (matriz ou filiais).

4.6 No caso de cadastro de filial cuja matriz ainda não possua a participação no Programa, será obrigatória a apresentação da documentação da matriz, ainda que

esta não venha a ser participante. Somente após o envio e análise dessa documentação será possível concluir o cadastro da filial e torná-la apta a participação.

4.7 Nos casos em que a filial solicitar a participação e a matriz não exerça atividade comercial de vendas, ficando, portanto, impossibilitada de apresentar parte da documentação exigida, deverão ser encaminhados os documentos e informações disponíveis, acompanhados de justificativa formal devidamente fundamentada, expondo as razões da inexistência dos documentos específicos. Nessas situações, ficará dispensada a apresentação dos seguintes documentos pela matriz:

- I) Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- II) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária local, regional ou estadual;
- III) Certificado de Regularidade Técnica (CRT);
- IV) Autorização de Emissor de Cupom Fiscal (ECF);
- V) Documento oficial de identidade do farmacêutico responsável.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 As farmácias que preencherem a Ficha de Cadastro de forma completa, correta e verdadeira e atenderem os requisitos da participação, estarão aptas a participarem e serão classificadas em ordem crescente de inscrição.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado da seleção, constando a relação de farmácias aptas e inaptas a participação será divulgado, e atualizado regularmente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular> até que haja comunicado informando o encerramento do processo seletivo.

7. DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A publicação da participação das farmácias selecionadas se dará nos termos do art. 4º do Anexo LXXVII - A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, desde que o estabelecimento seja selecionado dentro das vagas disponíveis e atenda a todas as exigências previstas nesta norma.

7.2 A seleção das empresas consideradas aptas não garante a participação.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A farmácia participante deverá cumprir todas as normas regulamentadoras do PFPB, notadamente do Anexo LXXVII - A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

8.2 Caso a empresa selecionada apresente impedimento para a participação, previsto no Anexo LXXVII - A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, será indeferida automaticamente do processo seletivo.

8.3 As farmácias que, no curso do processo seletivo, deixarem de atender aos requisitos deste instrumento ou do Anexo LXXVII - A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 serão indeferidas do processo.

8.4 O MS disponibilizará o e-mail: participacao.fpopular@saude.gov.br para esclarecimento de dúvidas.

9. DOS ANEXOS

9.1 O quadro de municípios sem farmácias participantes no Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, e de respectivas vagas para a participação constará no Anexo I.

9.2 A declaração de veracidade constará no Anexo II.

9.3 O Requerimento e Termo de Adesão constará no Anexo III.

9.4 Ficha de cadastro constará no Anexo IV.

Brasília, 18 de agosto de 2026

Versão atualizada em agosto de 2026, com adequação do conteúdo e atualização do Anexo, em conformidade com o disposto no Anexo LXXVII-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, incluindo a substituição, em todos os itens, dos termos “credenciamento” por “participação” e “credenciada” por “participante”, bem como a atualização do endereço de e-mail institucional, com a substituição de “credenciamento.fpopular” por “participacao.fpopular”.